

Luza 42.^a
Em 3 de Novembro de 1830

Presidencia do Sr. Bispo Casimiro Moir

Aberta a Sessão com 32 Srs. Senadores, lio. e, e apor-
vou-se a Acta da Sessão do dia 29 de Outubro, e bem assim
a Acta de dia 30 do mesmo, em que não houve Sessão.

Sr. Borges participou, que tendo sido encarre-
gado pelo Sr. Presidente de fazer imprimir o Codi-
go Criminal, e tendo dado as necessarias providencias
a um thanta respeito, ja se achava impressa a 1.ª par-
te do mesmo Codigo, a qual he distribuida pelo
Sr. Senador, e que para o resto do tempo, irião
sendo as outras partes impressas separadamente e
distribuidas a medida que fossem vindo da Im-
prensa.

Pedio então a palavra o Sr. Bacellar, e par-
ticipou a Camara, que o Sr. Marquez de S. João
da Palma não comparecia por doer-se encom-
modado.

Ticon o Senado inteirado

Primeira parte da Ordem do dia
Entrou em discussão a Indicação do Sr. Furtado
de Mendonça, que na qualidade de 1.º Secretario
Supplente havia feito verbalmente na Sessão an-
terior, e então offereceu a por escripto nos seguin-
tes termos.

" Convide-se a Commissão de Constituição a
a apresentar com urgencia hua formula, que a com-
pague as Resoluções do Conselho Geral das Pro-
vincias quando pelo Senado forem levadas a San-
ção Imperial. Mendonça

Sendo apoiada, depois de discutida foi appro-
vada

Segunda parte da Ordem do dia

Entrou em discussão a outra Indicação do Sr.
Marquez de Inhambupe, igualmente apor-
tada na Sessão antecedente, a qual sendo então
apoiada, depois de discutida não foi approvada.

Pedio então a palavra o Sr. Visconde de Con-
gonhas, e por parte da Commissão de Coloniza-
ção e Cathedra, lio o seguinte Parecer, e pediu ur-
gencia sobre a sua materia.

" A Commissão de Colonização e Cathedra,
examinando a Representação do Conselho Ge-
ral da Provincia de S. Paulo, na qual se expõem, que
os Indios denominados Bugres, situados ao Norte
da estrada publica desde a Villa da Fátima

Atta a de Lagos continuas a serem tractados como escravos a
sombra da Carta Regia de 5 de Novembro de 1808, a qual de-
termina, que os Mellicianos, e moradores da Provincia
de S. Paulo fossem Correrias contra aquelles infelizes, e que
aprehendidos, os considerassem como prisioneiros de guerra
por quinze annos, destinando-os aos servicos, que mais
lhes conviessem, do que resultarem, e serem vendidos de novo
a escravidade, chegando a barbaridade a ponto de serem ven-
didos em Leilao, penetrando-se, que se vendiam os servico-
nos de quinze annos, mas talvez propostos, e o que ha
por ainda, dos filhos destes Indios, e dos filhos destes fi-
lhos, porque a que lles, que os possuem, lanca mais de
todos os ardis para os conservar neste miseravel estado, sen-
do facilissimo illudir a vigilancia do Governo, logo que
se mudam de humna Provincia para outra, suppondo
finalmente, que mais se reuogues a referida Carta
Regia, mas tambem que seja protegido os Indios,
que se aprehenderem, e voluntariamente entregarem, e
se considerem como Ophalans. He a Comissao de ju-
risco, que seja attribuida a Representacao do Con-
sello Geral, e que redigida a Projecto, como acima se
descreve, entre em discussao na Ordem dos trabalhos.

A Assembleia Geral Legislativa; Resolve

Artigo 1.º Fica revogada a Carta Regia de 5 de No-
vembro de 1808, que manda declarar a guerra aos In-
dios Bugres da Provincia de S. Paulo, e determina, que
os prisioneiros sejam obrigados a servir por quinze an-
nos aos Mellicianos, ou moradores, que os prenderem.

Art. 2.º Os Indios prisioneiros de guerra, e seus filhos,
e descendentes, sao considerados livres, e se lles restitua
sua inteira liberdade, ainda que nao atinga Comple-
to o prazo de 15 annos.

Art. 3.º Serao soccorridos pelo Thesouro publico com
os meios necessarios para commensurar a Cultura a terra,
e a criar animaes domesticos, assim de gado e sua proprio
interior, e Comidas ao trabalho, as Comunas, e Civili-
zacao.

Art. 4.º Os Indios, que forem aprehendidos, ou entre-
garem voluntariamente, serao considerados como Ophal-
ans para serem educados pelo seu Amparo, e natural En-
der, toda a pratica das Leis, e foras das sanduvis
providencias dadas na Ord. S.º 1.º Tit. 88 a favor dos
Ophalans na parte, que lles for applicavel, princi-
palmente nos artigos criminaes e Polliciaes para que
seus filhos venham a ser Cidadãos mais uteis, que se-
us Pais.

Art. 5.º Fica em seu inteiro vigor a Lei do 1.º de
Abril de 1830, de 5 de Julho de 1715, e de 8 de Maio
de 1752, e todas as mais promulgadas a favor dos
Indios. Paeo do Senado 3 de Novembro de 1830

Visconde de Congonhas do Campo. Jm Saturnino da
Santa Cruz, Conde de Lagoa, Antonio Gonçalves Gom-
es

Foi a impugnação para entrar na Ordem dos tri-
bunhos.

Tercia parte da Ordem do dia.
Entrou em ultima discussão o Projeto de Resolução
N.º 19, d'este anno, sobre a forma dos processos, o qual
sem impugnação foi approvado, para subir a' Sessão
Imperial.

Quarta parte da Ordem do dia.
Segue-se a 1.ª e 2.ª discussões do Projeto de Resolu-
ção N.º 20, tambem d'este anno, sobre a Tercina Na-
cional de 1840, começando se pelo Art.º 1.º, o qual
depois de discutido foi approvado.

Do Art.º 2.º e 3.º foram igualmente approvados sem
impugnação, sendo por fim approvado o Projeto em
geral, para passar a' ultima discussão.

Quinta parte da Ordem do dia.
Passou-se a 1.ª e 2.ª discussões do Projeto de Lei N.º 21
d'este anno, sobre a abolição da Chancellaria da
Imperio, começando se pelo Art.º 1.º, o qual sem impu-
gnação foi approvado.

Iqual sorte teve o Art.º 2.º
Entrando em discussão o Art.º 3.º o Sr. Marquês
de Sahamburgo offerece a seg. Emenda, que foi aceita.

.. Do Art.º 4.º Depois das palavras - Officinas Muni-
cipaes - os quaes são remettidos por Officio dos Minis-
tros e Secretarios d'Estado aos Presidentes das Provincias
salva a Tercina - Marquês de Sahamburgo.

Tendo o debate approvou-se o Art.º, mas passou a
Emenda referida.

Do Art.º 5.º até 11.º inclusive, foram todos por uma
Ordem propostos a votação, e sem impugnação ap-
provados, sendo por fim approvado o Projeto em
geral, para passar a' ultima discussão.

Sexta parte da Ordem do dia.
Passou-se a discutir a Resolução do Conselho Ge-
ral da Provincia do Maranhão, já approvada
pela Camara dos Srs. Deputados, sobre a criação
de hum Jardim Botânico na mesma Provincia,
começando se pelo Art.º 1.º, o qual depois de dis-
cutido, foi approvado.

Do Art.º 2.º até 6.º inclusive, foram todos por uma
Ordem propostos a votação, e sem impugnação
approvados, sendo por fim approvado a Resolu-
ção em geral, para subir a' Sessão Imperial.

Tendo entretanto dado a hora, o Sr. Presiden-
te designou para a Ordem do dia, as mais Resoluções

de Conselhos Gerais de Provisões já designadas na sessão
precedente.
Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde

59

Bispo Capellão Mor. Presidente.

Jacinto Fortado de Mendonça 1.º Secar.º Supplente

José Teixeira da Matta Bacellar 2.º Secretário